



Projeto de Lei

Nº **106**

DESPACHO	
EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS	
Rib. Preto,	09/MAI/2017
_____ Presidente	
EMENTA:	
OBRIGA OS PAIS DE CRIANÇAS EM IDADE DE VACINAÇÃO OU SEUS RESPONSÁVEIS APRESENTAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, NO ATO DA MATRICULA E/OU REMATRICULA, CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA CONTENDO REGISTRO DA APLICAÇÃO DAS VACINAS OBRIGATORIAS À SUA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

Câmara Municipal de Ribeirão Preto - 09/MAI/2017 16:19 000002320

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Pela presente, ficam os pais de crianças em idade de vacinação ou seus responsáveis apresentar nos estabelecimentos de ensino público ou privado, no ato da matrícula e/ou rematrícula, caderneta de saúde da criança contendo registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, inclusive a da paralisia infantil.

Parágrafo Único - Quando da apresentação da caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo poderão extrair cópia do referido documento, mantendo-o junto aos demais que se referem à matrícula.

Artigo 2º - Constatada ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, inclusive a da paralisia infantil, os estabelecimentos de ensino cientificarão os pais ou responsáveis que terão prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência, para reapresentação da caderneta de saúde da criança regularizada.

Artigo 3º - Não sendo reapresentada a caderneta de saúde da criança regularizada, o estabelecimento de ensino público ou particular deverá comunicar formalmente a situação do registro da aplicação das vacinas obrigatórias à idade da criança, inclusive a da paralisia

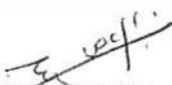


infantil ao Conselho Tutelar para as devidas providências, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Parágrafo Único – A comunicação referida no *caput* deste artigo deverá ser feita em papel timbrado e assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino, ou por seu substituto, com cópia da documentação de matrícula da criança e da sua carteira de vacinação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.


ELIZEU ROCHA
Vereador PP

JUSTIFICATIVA

A atuação do poder público na prevenção de doenças é fundamental para que a população goze de uma vida saudável, cujos cuidados iniciam-se pela vacinação.

Incontestavelmente a vacinação é uma das medidas, senão a mais importante, mais eficazes para a promoção da saúde infantil. Desta maneira, muitos distúrbios comuns e mesmo inofensivos característicos da infância podem ser evitados pela vacinação, que impede o desenvolvimento de doenças que podem comprometer o cidadão por toda vida. A negligência na aplicação desses medicamentos podem provocar danos irreversíveis.

Não se pode olvidar que a vacinação não só protege a criança vacinada, mas também contribui para erradicação das doenças porquanto sua propagação fica indiscutivelmente estancada.

Assim, para que nossas crianças gozem de uma saúde perfeita e a mantenham de forma sólida, necessário a efetiva execução das vacinas nas datas previamente estipuladas pelo sistema de saúde.

Nesta linha, a exigência da caderneta de vacinação no ato da matrícula e rematricula de crianças em estabelecimentos de ensino propiciará um instrumento de eficácia significativa para o cumprimento das responsabilidades familiares, bem como salvaguardar o bem estar e a saúde das nossas crianças.

No mais, sob o ponto de vista jurídico a presente propositura, s.m.j., encontra arrimo na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal (artigos 30, I, II e VII; 196 e 197) e no estatuto da Criança e Adolescente (art. 14, §1º)

Estas são as considerações que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, pelo que requeiro apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.



ELIZEU ROCHA
Vereador PP

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 11282
Data de Elaboração: 27/06/2007
Data de Publicação: 29/06/2007
Processo: 00
Assunto(s): Vacinação.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Walter Gomes.
Projeto: 1089 **Ano do projeto:** 2007
Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0
Observações:

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA ANUAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26/06/2007, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1089/07, E EU, WANDEIR SILVA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para cadastro escolar na rede de ensino pública e privada, bem como nas escolinhas de futebol no Município de Ribeirão Preto, Observando-se sempre a sua renovação nos anos subsequentes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WANDEIR SILVA
Presidente

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.